



001313

~~001318~~

1

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 013/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 002/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a licitação para contratação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos Postos de Saúde da zona rural.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 013/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos Postos de Saúde da zona rural.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão:

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Durante o regular andamento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº 013/2026, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, insurgindo-se contra decisão do Pregoeiro que manteve o resultado do julgamento das propostas e da habilitação no certame. A recorrente alegou, em síntese, suposto descumprimento de disposições editalícias e princípios administrativos, requerendo a reforma da decisão anteriormente proferida.

Em suas razões recursais, a empresa ROSAFARM sustentou que determinada licitante teria apresentado proposta readequada fora do prazo fixado no sistema eletrônico, o que, segundo seu entendimento, ensejaria desclassificação automática, além de apontar possível inexecutabilidade de preços ofertados, argumentando haver significativa redução em relação ao valor estimado inicialmente pela Administração. Diante disso, requereu o provimento do recurso e revisão do resultado do certame.

Regularmente intimada, a empresa GENESIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, defendendo a manutenção da decisão recorrida. Alegou que toda documentação e proposta foram inseridas dentro do prazo permitido pelo próprio sistema eletrônico, inexistindo intempestividade. Sustentou ainda que atuou de boa-fé, observando integralmente as regras do edital e os comandos operacionais da plataforma utilizada no certame.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Após análise das razões apresentadas, a Comissão/Pregoeiro reconheceu a admissibilidade do recurso por ter sido interposto tempestivamente e por parte legítima. No mérito, contudo, entendeu que não assistia razão à recorrente, destacando que a decisão inicial observou os critérios objetivos do edital, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Constou ainda do julgamento que eventual reforma da decisão implicaria tratamento desigual entre participantes, além de inexistirem vícios materiais capazes de justificar anulação ou modificação do resultado anteriormente proclamado. Ressaltou-se que diligências e saneamentos somente são admitidos para falhas formais, o que não se verificou no caso concreto.

Ao final, a Comissão de Licitação decidiu CONHECER o recurso administrativo interposto pela empresa ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida e determinando o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 002/2026, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021

IV - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Trata-se de procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 013/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Conforme consta nos autos, após regular processamento da fase externa do certame e julgamento das propostas apresentadas, foram declaradas vencedoras as empresas: **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24, no valor total de **RS 13.372,00** (treze mil e trezentos e setenta e dois reais); **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80, no valor total de **RS 483.237,00** (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e sete reais); **MED-TOCANTINS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

no CNPJ nº 57.164.665/0001-58, no valor total de R\$ 24.428,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais); C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, no valor total de R\$ 4.345,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais); CK COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.534.969/0001-39, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); e PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.542.220/0001-90, no valor total de R\$ 180.560,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 716.662,00 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais)

Observa-se que as propostas vencedoras mostraram-se compatíveis com os valores estimados pela Administração e adequadas ao objeto licitado, evidenciando a observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere à fase de habilitação, verifica-se que todas as empresas vencedoras apresentaram a documentação exigida no edital, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, certidões negativas válidas, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações obrigatórias e demais documentos necessários à contratação com o Poder Público.

Consta ainda nos autos que as licitantes vencedoras demonstraram capacidade operacional e regularidade formal para execução do objeto, estando aptas ao fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, de forma a garantir continuidade no abastecimento da rede municipal de saúde e adequado atendimento à população usuária dos serviços públicos.

Ressalta-se que a contratação pretendida possui relevante interesse público, considerando a necessidade permanente de aquisição de medicamentos e insumos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, manutenção de estoques e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação das empresas **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24**, no valor total de R\$ 13.372,00 (treze mil e trezentos e setenta e dois reais); **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80**, no valor total de R\$ 483.237,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e sete reais); **MED-TOCANTINS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.164.665/0001-58**, no valor total de R\$ 24.428,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

e vinte e oito reais); **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, no valor total de R\$ 4.345,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais); **CK COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.534.969/0001-39, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); e **PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.542.220/0001-90, no valor total de R\$ 180.560,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais), **totalizando o valor de R\$ 716.662,00 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais)**, para contratação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para abastecimento da Unidade Básica de Saúde e dos Postos de Saúde da zona rural, por meio de Pregão Eletrônico, fundamentada no art. 6, XLI da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



001319 ~~001324~~

7

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 16 de abril de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982

Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro
CNPJ n° 25.086.596/0001-15
Fone n° (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO


Brenno de Araujo Albuquerque
OAB/TO-5982